

# Prevaricação no âmbito militar brasileiro: Desvios de competência e julgamentos administrativos

**Alan Douglas Ferreira de Barros**

Bacharelado em Direito.

Soldado do 4º Batalhão de Polícia do Exército.

ORCID: 0009-0004-8138-3273

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6939601725671862>

E-mail: alanbarrosrecife@gmail.com

**Revisores:** Fernando Hugo Miranda Teles (ORCID: 0009-0005-3088-4294;  
e-mail: fernando.teles@mpm.mp.br)

Luciano Moreira Gorrilhas (ORCID: 0009-0005-0678-471X; e-mail:  
luciano.gorrilhas@mpm.mp.br)

**Data de recebimento:** 18/09/2023

**Data de aceitação:** 20/10/2023

**Data da publicação:** 21/11/2023

**DOI:** 10.5281/zenodo.10075378

**RESUMO:** A prevaricação no âmbito militar é uma questão de grave preocupação, pois envolve a prática de retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente um ato de ofício com o intuito de satisfazer interesses pessoais, conforme definido no artigo 319 do Código Penal Militar. Esse crime se aplica tanto a militares quanto a civis que atuam na Administração Militar, tendo o Estado como sujeito passivo e a moralidade da Administração como objeto jurídico. Este artigo analisa a normalização da prevaricação no ambiente militar, destacando a crescente tendência de resolver casos desse crime de forma administrativa, contornando o devido processo legal. Isso ocorre quando comandantes e autoridades militares optam por julgar casos de prevaricação na esfera da transgressão disciplinar, mesmo quando a gravidade dos atos demandaria um julgamento mais rigoroso, previsto no Código Penal Militar. Também aborda as causas e consequências da burocracia de ofício no contexto militar, destacando como a

falta de familiaridade com procedimentos legais específicos pode levar a atrasos na condução de investigações e na tomada de decisões legais. A falta de recursos adequados, como peritos e equipamentos, também pode incentivar a prevaricação, já que a autoridade militar se vê pressionada a adotar medidas alternativas para evitar a burocracia. Além disso, a ambiguidade na classificação de comportamentos como crimes militares ou transgressões disciplinares cria conflitos de competência e decisões legais variáveis, destacando a necessidade de uma revisão cuidadosa das leis e regulamentos militares. Esta pesquisa propõe medidas concretas para combater a prevaricação no âmbito militar, incluindo conscientização e treinamento, fortalecimento da fiscalização interna, revisão da legislação, acesso a recursos e peritos, fortalecimento da Justiça Militar, transparência e responsabilização, cooperação interinstitucional e monitoramento e avaliação.

**PALAVRAS-CHAVE:** prevaricação militar; Forças Armadas; crimes militares; burocracia de ofício; consequências da prevaricação; combate à prevaricação militar; investigação; ambiguidade legal; justiça militar.

18

## ENGLISH

**TITLE:** Prevarication within the Brazilian military: Competence deviations and administrative judgments.

**ABSTRACT:** Prevarication in the military context is a matter of grave concern, as it involves the practice of delaying, failing to perform, or improperly performing an official act with the intent to satisfy personal interests, as defined in Article 319 of the Military Penal Code. This crime applies to both military personnel and civilians working in Military Administration, with the State as the victim and the morality of the Administration as the legal object. This article examines the normalization of prevarication in the military environment, highlighting the growing trend of resolving such cases administratively, bypassing due legal process. This occurs when commanders and military authorities choose to judge prevarication cases within the scope of disciplinary violations, even when the seriousness of the acts would demand a more rigorous trial, as outlined in the Military Penal Code. Such a practice undermines trust in Military Administration and compromises justice. The article also addresses the causes and consequences of office bureaucracy in the military context, emphasizing how unfamiliarity with specific legal procedures can lead to delays in conducting investigations and making legal decisions. The lack of

adequate resources, such as experts and equipment, can also encourage prevarication, as military authorities feel pressured to adopt alternative measures to avoid bureaucracy. Furthermore, the ambiguity in classifying behaviors as military crimes or disciplinary violations creates conflicts of competence and varying legal decisions, highlighting the need for a careful review of military laws and regulations. This research proposes concrete measures to combat prevarication in the military, including awareness and training, strengthening internal oversight, revising legislation, ensuring access to resources and experts, enhancing Military Justice, promoting transparency and accountability, fostering inter-institutional cooperation, and implementing monitoring and evaluation.

**KEYWORDS:** military prevarication; armed forces; military crimes; office bureaucracy; consequences of military prevarication; combatting military prevarication; investigation; legal ambiguity; military justice.

## SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Prevaricação no âmbito militar: Conceitos e enquadramento legal – 3 Burocracia de ofício: Causas e consequências – 4 A normalização da prevaricação: desvios de competência e julgamentos administrativos – 5 Propostas de Combate à Prevaricação no Âmbito Militar – 6 Conclusão.

19

### 1 INTRODUÇÃO

Como militar das Forças Armadas e membro do Pelotão de Investigações Criminais (PIC), em um Batalhão de Polícia do Exército, este autor teve a oportunidade de testemunhar diversos casos que lançam luz sobre uma problemática complexa e de extrema importância: a prevaricação no âmbito militar. Muitos desses casos envolvem militares de escalão superior que, embora detenham vasto conhecimento na condução das operações militares, frequentemente se veem desafiados pela burocracia jurídica e pelo receio das implicações legais. Como resultado, são tentados a evitar a complexidade do processo legal e classificar atos criminosos como meras transgressões disciplinares.

Esta experiência pessoal serviu de motivação primordial para a escolha deste tema, pois revelou a existência de um problema sistêmico que afeta a Administração Militar. A situação em que a prevaricação é normalizada e utilizada como mecanismo para driblar a burocracia é alarmante, pois prejudica a moralidade e a integridade das Forças Armadas, instituições que têm como missão fundamental a defesa da nação e a manutenção da ordem. Desta forma, a metodologia empregada foi a pesquisa participante, além da revisão bibliográfica.

A prevaricação, conforme estabelecida no artigo 319 do Código Penal Militar, é um crime que consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente um ato de ofício, com o objetivo de satisfazer interesses pessoais. Esse crime se aplica a militares e civis que atuam na Administração Militar, sendo a Administração Militar e sua moralidade o objeto jurídico; e o Estado, o sujeito passivo.

No entanto, é notório que a prevaricação tem se tornado uma prática não só tolerada, mas também normalizada em alguns cenários militares. A crescente tendência de resolver casos de prevaricação de forma administrativa, contornando o devido processo legal, é preocupante. Comandantes e autoridades militares, muitas vezes, optam por julgar tais casos na esfera da transgressão disciplinar, mesmo quando a gravidade dos atos requereria um julgamento mais rigoroso, previsto no Código Penal Militar. Isso cria uma cultura na qual a prevaricação é encarada como uma solução conveniente para evitar a burocracia legal, o que mina a confiança na Administração Militar e compromete a justiça.

Este artigo tem como objetivo principal analisar a prevaricação no âmbito militar, explorando as causas e as consequências da normalização dessa prática. Além disso, busca-se:

- (a) investigar os fatores que contribuem para a burocracia de ofício no contexto militar, destacando como isso pode levar à prevaricação;
- (b) analisar a ambiguidade na classificação de comportamentos como crimes militares ou transgressões disciplinares, identificando os desafios e conflitos de competência que surgem dessa falta de clareza;
- (c) propor medidas concretas para prevenir e combater a prevaricação no âmbito militar, promovendo a transparência, responsabilização e aprimoramento dos processos legais.

A relevância deste tema é incontestável, uma vez que afeta diretamente a integridade e a eficácia das Forças Armadas, instituições essenciais para a segurança e defesa do país. A normalização da prevaricação mina a confiança da sociedade nas instituições militares e compromete a capacidade das Forças Armadas de cumprir sua missão fundamental. Além disso, a falta de clareza na distinção entre crimes militares e transgressões disciplinares cria incerteza e conflitos de competência, dificultando a aplicação justa e eficaz da lei militar. Portanto, este artigo busca contribuir para a conscientização e o debate sobre essa problemática, bem como oferecer propostas concretas para abordar a prevaricação e fortalecer a integridade das Forças Armadas.

21

## **2 PREVARICAÇÃO NO ÂMBITO MILITAR: CONCEITOS E ENQUADRAMENTO LEGAL**

A prevaricação, como estabelecida no artigo 319 do Código Penal Militar, consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente um ato de ofício, com o objetivo de satisfazer interesses pessoais. Esse crime é aplicável a militares ou civis que atuam na Administração Militar. A pena

para a prevaricação pode variar de seis meses a dois anos de detenção. O objeto jurídico é a Administração Militar e sua moralidade, e o sujeito passivo é o Estado.

Para evitar a prevaricação cabe ao militar saber diferenciação entre crimes militares e transgressões disciplinares. Os crimes militares são infrações mais graves que violam o Código Penal Militar e são julgados na Justiça Militar da União. Já as transgressões disciplinares são infrações de menor gravidade que violam normas disciplinares das Forças Armadas e são tratadas na esfera administrativa, competindo aos comandantes de organização militar tomar as medidas disciplinares cabíveis.

Uma preocupação significativa é a situação em que comandantes militares deixam de seguir o procedimento adequado em casos de crimes militares ou transgressões disciplinares. Por exemplo, quando um comandante deixa de proceder à abertura de um Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) ou Inquérito Policial Militar (IPM) para julgar o infrator militar na esfera da transgressão disciplinar, isso pode configurar uma forma de prevaricação. A omissão de tomar as medidas legais adequadas para crimes militares prejudica a Administração Militar e pode ser enquadrada como prevaricação.

### **3 BUROCRACIA DE OFÍCIO: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS**

Em organizações militares convencionais, que não desempenham atividades policiais regularmente, a elaboração de Autos de Prisão e Flagrantes Delitos (APFD) e Inquéritos Policiais Militares (IPM) pode ser uma tarefa não familiar. Isso se deve, em parte, à natureza singular das operações militares, que muitas vezes priorizam a eficiência e a hierarquia. Quando confrontados com a necessidade de seguir procedimentos legais e burocráticos específicos, os militares podem encontrar dificuldades devido à

falta de instruções, de treinamentos ou da prática nessas áreas que envolvem conhecimento jurídico.

A burocracia de ofício, quando mal gerenciada ou excessivamente complexa, pode ter sérias implicações na efetividade da aplicação da lei no âmbito militar. A falta de familiaridade com a elaboração de APFDs e IPMs pode levar a atrasos na condução de investigações e na tomada de decisões legais. Isso, por sua vez, pode prejudicar a efetividade das ações legais, abrindo espaço para a prevaricação, quando a autoridade policial se sente tentada a tomar atalhos para evitar o enfrentamento da burocracia. Situações em que a burocracia de ofício pode incentivar a prevaricação por parte da autoridade policial incluem:

- (a) **A falta de instruções periódicas adequadas em organizações militares** – Quando os profissionais militares não são devidamente treinados para conduzir procedimentos legais, como a elaboração de APFDs e IPMs, eles podem se sentir sobrecarregados e tentados a evitar a burocracia, mesmo que isso signifique contornar a lei;
- (b) **A falta de conhecimento de prazos** – Se os prazos para a conclusão de procedimentos legais forem curtos e a burocracia for extensa, os profissionais podem sentir a pressão para acelerar o processo, o que pode resultar em erros ou prevaricação para atender às demandas temporais;
- (c) **A falta de recursos adequados** – A falta de recursos – como materiais periciais essenciais para a condução adequada de investigações – pode dificultar ainda mais a conformidade com a burocracia de ofício, levando à prevaricação por parte da autoridade policial em busca de soluções mais rápidas e convenientes.

Um exemplo destacado dessa falta de recursos está relacionado à disponibilidade de materiais periciais nas organizações militares. Muitos

comandantes de Organizações Militares (OM) podem não estar plenamente cientes da presença de peritos militares treinados e qualificados que atuam na Polícia Judiciária Militar, mais comuns em batalhões de Polícia do Exército. Esses peritos desempenham um papel crucial na condução de investigações criminais militares, incluindo a realização de testes preliminares de drogas. No contexto de um APFD, a presença e a capacidade desses peritos militares são fundamentais. Um teste preliminar de drogas, por exemplo, é uma etapa crucial para determinar a materialidade de crimes relacionados a substâncias ilícitas. A ausência de recursos adequados, como equipamentos laboratoriais ou profissionais especializados, pode levar a situações em que a autoridade militar se encontra diante da incapacidade de realizar tais testes de forma eficaz.

24

Diante dessas limitações, a autoridade militar pode se sentir pressionada a adotar medidas alternativas para evitar o confronto com a burocracia de ofício. Isso pode incluir, por exemplo, a não realização do teste preliminar de drogas ou a tentativa de buscar soluções não convencionais para atender às exigências legais. Essas ações podem ser motivadas pela necessidade de concluir rapidamente um APFD ou uma investigação mediante um IPM, mas também podem configurar casos de prevaricação, uma vez que se desviam do procedimento legal adequado.

#### **4 A NORMALIZAÇÃO DA PREVARICAÇÃO: DESVIOS DE COMPETÊNCIA E JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS**

A normalização da prevaricação no âmbito militar é um fenômeno preocupante que se manifesta quando comandantes e autoridades militares optam por resolver casos de crimes militares por meio de julgamentos administrativos, em vez de seguir o devido processo legal. Essa prática é muitas vezes impulsionada por questões burocráticas e pela tentativa de



evitar o sistema judicial, que na maioria das vezes é considerado como complexo.

A prevaricação, que envolve retardar ou deixar de praticar um ato de ofício, indevidamente, ou praticá-lo contra a lei, visando a satisfazer interesses pessoais, é uma infração grave que exige uma resposta eficaz das autoridades militares. No entanto, em muitos casos, os comandantes podem optar por abordar essas situações de forma administrativa, buscando uma solução rápida e menos complexa, mesmo quando a gravidade dos atos justificaria um julgamento mais rigoroso previsto no Código Penal Militar.

Um exemplo ilustrativo dessa normalização da prevaricação pode ser encontrado na jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) no caso da Apelação n.º 7000581-39.2019.7.00.0000, com relatoria do Ministro Luis Carlos Gomes Mattos, datada de 4 de junho de 2020, em que dois militares integrantes de uma equipe de inspeção naval foram condenados no Juízo de origem por prevaricação.

No caso em questão, os militares foram acusados de deixar de praticar, indevidamente, um ato de ofício, consistente em realizar a notificação de uma embarcação que navegava sem a competente Certidão de Tráfego de Saúde (CTS). A análise do julgamento revelou que essa conduta omissa foi motivada por interesses pessoais ou sentimentos pessoais dos acusados. O que chama a atenção nesse caso é que, apesar da clareza dos fatos descritos na denúncia, o Juízo de origem optou por atribuir aos acusados uma nova definição jurídica, sujeitando-os a um dispositivo legal cuja pena, em abstrato, era menor do que aquela descrita nas peças acusatórias do Ministério Público Militar (MPM).

Essa decisão ilustra como, em alguns casos, os militares podem optar por resolver a prevaricação de forma administrativa, evitando o sistema judicial e, por vezes, diminuindo a gravidade das infrações. No entanto, essa

prática pode minar a integridade e a justiça no âmbito militar, além de contribuir para a normalização da prevaricação.

A normalização da prevaricação, especialmente quando os comandantes optam por julgamentos administrativos em detrimento de procedimentos legais rigorosos, é uma preocupação que merece atenção no contexto das Forças Armadas. É fundamental garantir que casos de prevaricação sejam tratados adequadamente e que a justiça seja feita, independentemente das questões burocráticas ou administrativas que possam surgir. Em diversas situações no contexto militar, há um desafio significativo em determinar se certos comportamentos devem ser classificados como crimes militares ou transgressões disciplinares. Esse cenário cria um conflito entre o regulamento disciplinar e o Código Penal Militar (CPM), levando a interpretações divergentes e decisões complexas.

26

Para ilustrar essa questão, tomemos como exemplo o caso de portar substâncias entorpecentes em uma área militar. De acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), especificamente no Anexo I, n° 108, a infração ocorre quando alguém faz uso, tem em seu poder ou introduz bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes em uma área militar sem a devida autorização. No entanto, o CPM, no artigo 290, estabelece disposições diferentes, especificando que a infração ocorre apenas quando alguém recebe, prepara, produz, vende, fornece, guarda, ministra ou entrega substâncias entorpecentes em um local sujeito à administração militar sem autorização ou em desacordo com a legislação ou regulamento.

Essa discrepância entre os regulamentos cria um dilema ao definir se o comportamento se enquadra como um crime militar ou uma transgressão disciplinar. Em casos similares, nos quais o indivíduo é encontrado em posse de substâncias entorpecentes em uma área militar, a decisão sobre como proceder legalmente pode variar. A ambiguidade na classificação dessas

situações reflete uma lacuna na legislação militar e deixa espaço para interpretações divergentes.

Isso pode gerar confusão e incerteza entre os militares e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei no campo militar. Além disso, a aplicação das categorias de crime militar e transgressão disciplinar muitas vezes depende de fatores subjetivos e da avaliação das circunstâncias específicas de cada caso. Isso significa que, em uma situação ambígua, a decisão sobre como classificar um comportamento pode ser influenciada por interpretações individuais, o que pode levar a resultados inconsistentes.

Portanto, a falta de clareza na distinção entre crimes militares e transgressões disciplinares e a ausência de critérios objetivos podem resultar em conflitos de competência e decisões legais variáveis, destacando a necessidade de uma revisão cuidadosa e uma possível reformulação das leis e regulamentos militares para abordar essa questão de maneira mais precisa e coerente.

É fundamental destacar que, quando há semelhanças entre comportamentos que podem ser considerados transgressões disciplinares e aqueles que configuram crimes militares, é necessário iniciar um Inquérito Policial Militar (IPM). A determinação definitiva sobre como classificar a infração ocorre ao longo do processo judicial. Na verdade, o legislador concede a autoridade ao juiz, antes do início do processo, e ao Conselho de Justiça, durante o processo, para decidir se o comportamento em questão deve ser tratado como uma transgressão disciplinar ou um crime militar. Isso destaca claramente que a aplicação dessas categorias está sujeita a decisões tomadas pelo sistema judiciário.

## **5 PROPOSTAS DE COMBATE À PREVARICAÇÃO NO ÂMBITO MILITAR**

### **5.1 Conscientização e Treinamento**

Implementação de programas de treinamento regulares para militares e comandantes sobre as consequências da prevaricação e a importância do devido processo legal.

Fornecimento de orientação clara e recursos educacionais sobre os procedimentos legais, incluindo a elaboração de Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD) e Inquéritos Policiais Militares (IPM).

### **5.2 Fortalecimento da Fiscalização Interna**

28

Estabelecimento de órgãos de fiscalização interna independentes e especializados para acompanhar a conduta das autoridades militares, identificando casos de prevaricação e assegurando que os procedimentos legais sejam seguidos.

Implementação de canais de denúncia seguros e confidenciais para que militares possam relatar suspeitas de prevaricação sem medo de retaliação.

### **5.3 Revisão e Aprimoramento da Legislação**

Revisão da legislação militar para eliminar ambiguidades e inconsistências que possam levar a interpretações divergentes, especialmente no que diz respeito à distinção entre crimes militares e transgressões disciplinares.

Estabelecimento de diretrizes claras para a condução de julgamentos e punições, a fim de evitar que comandantes optem por julgamentos administrativos em detrimento do devido processo legal.

#### **5.4 Acesso a Recursos e Peritos**

Garantia de que as organizações militares tenham acesso adequado a recursos, incluindo peritos e equipamentos laboratoriais, para conduzir investigações de forma eficaz, evitando a pressão para recorrer a medidas alternativas que possam configurar prevaricação.

Promover a conscientização sobre a disponibilidade de peritos militares qualificados para auxiliar nas investigações, como no caso dos testes preliminares de drogas.

#### **5.5 Fortalecimento da Justiça Militar**

Investimento em recursos e infraestrutura para melhorar a eficiência e a celeridade dos julgamentos na Justiça Militar, garantindo que casos de prevaricação sejam tratados com rigor e justiça.

Revisão das penas para a prevaricação, considerando a gravidade do crime e a necessidade de desencorajar a sua prática.

#### **5.6 Transparência e Responsabilização**

Promoção da transparência nos procedimentos legais e julgamentos militares, permitindo que a sociedade e as organizações de direitos humanos acompanhem de perto os casos de prevaricação.

Garantia de que autoridades militares que se envolvam em prevaricação sejam responsabilizadas de acordo com a lei, independentemente de sua posição hierárquica.

### **5.7 Cooperação Interinstitucional**

Fomento da colaboração entre as Forças Armadas, a Justiça Militar e outros órgãos do sistema de justiça, como o Ministério Público Militar, para garantir uma abordagem coordenada na prevenção e combate à prevaricação.

### **5.8 Monitoramento e Avaliação**

Implementação de sistemas de monitoramento e avaliação para medir a eficácia das medidas adotadas na prevenção da prevaricação e na promoção da justiça militar.

30

## **6 CONCLUSÃO**

Ao longo deste artigo, foi explorado detalhadamente o problema da prevaricação no âmbito militar, especialmente em relação à sua normalização. Iniciou a análise definindo a prevaricação, suas implicações legais e como ela pode ser relacionada à burocracia de ofício. Em seguida, foram discutidos os casos em que a prevaricação é normalizada, muitas vezes sendo resolvida de forma administrativa em vez de seguir o devido processo legal. Além disso, ficou claro sobre a ambiguidade na classificação de comportamentos como crimes militares ou transgressões disciplinares.

A prevaricação no âmbito militar é uma questão de grande gravidade que não pode ser ignorada. Quando comandantes e autoridades militares optam por resolver casos de prevaricação de forma administrativa, eles

comprometem a integridade e a justiça dentro das Forças Armadas. Isso não apenas mina a confiança no sistema militar, mas também enfraquece a capacidade das Forças Armadas de cumprir sua missão fundamental de defender a nação. A normalização da prevaricação representa uma ameaça significativa à moralidade e à eficácia da Administração Militar.

Diante das complexidades e desafios abordados neste artigo, é fundamental que todos os envolvidos nas Forças Armadas, desde os militares de base até os comandantes e legisladores, reflitam profundamente sobre as implicações da prevaricação e sua normalização. A mudança começa com o reconhecimento do problema e a disposição para adotar medidas concretas.

Convidamos todos a considerarem as sugestões apresentadas para prevenir e combater a normalização da prevaricação. A conscientização, o treinamento, o fortalecimento da fiscalização interna e a revisão da legislação são passos essenciais para garantir que a justiça seja feita de forma justa e imparcial. Além disso, é crucial promover a transparência, a responsabilização e a cooperação interinstitucional. Somente mediante esforço conjunto de todas as partes interessadas, podemos criar um ambiente em que a prevaricação seja tratada com rigor e no qual a confiança nas Forças Armadas seja restaurada.

Em última análise, enfrentar a normalização da prevaricação é uma questão que vai além das paredes das instituições militares. É um desafio que diz respeito a toda a sociedade, pois as Forças Armadas desempenham um papel vital na defesa do país e na manutenção da ordem. Portanto, é nosso dever garantir que elas operem com a mais alta integridade e eficiência, em prol do bem-estar de todos os cidadãos.

Este artigo pretendeu lançar luz sobre um problema crítico e instigado: a ação e a reflexão necessárias para promover uma mudança positiva nas Forças Armadas, assegurando que a justiça e a legalidade prevaleçam em todos os níveis. A prevaricação não deve ser tolerada nem

normalizada, e é responsabilidade de todos nós trabalharmos juntos para erradicá-la e fortalecer as instituições militares que são fundamentais para a segurança nacional.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, José Wilson Gomes de. A “síndrome da prevaricação” em face dos crimes militares praticados em serviço e suas consequências na atividade policial militar. *Jusmilitares*, [s.d.]. Disponível em: [https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/sindrome\\_prevaricacao.pdf](https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/sindrome_prevaricacao.pdf). Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Regulamento Disciplinar do Exército. Aprova o regulamento disciplinar do Exército e dá outras providências. Brasília, DF, *Diário Oficial da União*, de 27 de agosto de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4346.htm). Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Decreto-lei 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Brasília, *Diário Oficial da União*, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm). Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. Decreto-lei 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Brasília, *Diário Oficial da União*, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1002.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm). Acesso em: 16 set. 2023.

GADELHA, Patricia Silva. Ninguém Será Preso Sem Ordem Judicial... Existem, Contudo, Exceções. *Jusmilitares*, [s.d.]. Disponível em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/ninguemserapreso.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.



GORRILHAS, Luciano Moreira. Conflito Aparente de Normas entre Transgressões Disciplinares e Crimes Militares e o Necessário Controle Externo da Atividade Policial Militar. *Justitia: Revista do Ministério Público de São Paulo*, v. 77, n. 202, jun./ 2016. Disponível em: [https://es.mpsp.mp.br/revista\\_justitia/index.php/Justitia/article/view/14](https://es.mpsp.mp.br/revista_justitia/index.php/Justitia/article/view/14). Acesso em: 16 set. 2023.

JURISPRUDÊNCIA sobre o crime de prevaricação. *Delegado De Polícia Plantonista*, 2011. Disponível em: <http://delegadoplantonista.webnode.com.br/news/jurisprud%C3%A2ncias%20sobre%20o%20crime%20de%20prevarica%C3%A7%C3%A3o/>. Acesso em: 16 set. 2023.

NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. *Manual de Direito Penal Militar*. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Militar Comentado*. São Paulo: Editora Forense, 2021. 478 p.

ROTH, Ronaldo João. *Temas de Direito Militar*. São Paulo: Suprema Cultura, 2004.